



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE ASSUNTOS ESPECIAIS

Parecer CME/CAE no 07 /2025

APROVADO EM 04-12-2025

Assunto: Aprovação, com ressalvas, dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e Regimentos Escolares das instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Sobradinho/RS.

Órgão: Conselho Municipal de Educação de Sobradinho/RS – CME

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMECTD

CONSIDERANDO:

- O disposto no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que atribui aos municípios a responsabilidade de autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- O artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.490, de 06 de novembro de 2018, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho e dispõe sobre as competências do Conselho Municipal de Educação;
A necessidade de garantir que os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares das instituições de Educação Infantil estejam alinhados às diretrizes legais, às políticas educacionais e às normativas deste colegiado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- A documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente aos PPPs e Regimentos das escolas de Educação Infantil da Rede Municipal, para análise e aprovação por este Conselho.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sobradinho/RS, por meio do Ofício nº259-2025, encaminhou para apreciação deste colegiado os **Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares** das instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Os documentos foram analisados pelos conselheiros, levando-se em consideração a legislação federal, estadual e municipal vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI/2009), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a BNCC-Computação, as normativas do Sistema Municipal de Ensino e às Resoluções específicas do Conselho Municipal de Educação.

ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise evidenciou que, de modo geral, os documentos atendem às determinações legais e contemplam os princípios norteadores da Educação Infantil, trazendo concepções pedagógicas atualizadas, organização dos espaços, tempos e rotinas, bem como elementos de gestão democrática e acompanhamento da aprendizagem.

O Conselho destaca positivamente:

- **a inclusão da BNCC Computação**, de forma adequada e alinhada ao currículo;
- **a incorporação da Resolução do CME referente ao uso de celulares e dispositivos eletrônicos**, demonstrando atualização normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contudo, foram identificados pontos que requerem ajustes para plena conformidade com o Sistema Municipal de Ensino.

RESSALVAS

1. Calendário Escolar

- O calendário escolar **não deve constar nas páginas iniciais** dos PPPs ou Regimentos, pois é um documento anual, com atualizações frequentes. Recomenda-se que seja anexado ou disponibilizado separadamente pela SMECTD, conforme necessidade.

2. Educação Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado (AEE)

- Os documentos devem **ser refeitos e revisados** na parte referente à **Educação Inclusiva**, adequando-se integralmente à Resolução do CME vigente.
- Revisar também a seção que trata do **AEE**, garantindo coerência conceitual e normativa, assim como alinhamento às diretrizes atualizadas do atendimento.

3. Formação Inicial

- **Retirar o item que trata de “formação inicial”**, visto que não compete ao PPP ou ao Regimento.
- Caso seja necessário mencionar aspectos formativos, estes devem constar **somente na parte relativa à formação continuada**, promovida pela rede municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. Hora-Atividade

- Retirar o item referente à hora-atividade, pois não deve ser descrito na forma apresentada, tanto no PPP quanto no Regimento,
- Caso permaneça alguma referência, o texto deve ser reescrito com olhar pedagógico, evidenciando organização do trabalho docente, sem detalhes administrativos que não cabem ao PPP/Regimento.

5. Educação Integral em Tempo Integral-

- Incluir nos PPPs e nos Regimentos Escolares o eixo referente à Educação Integral em Tempo Integral, assegurando descrição pedagógica da proposta, princípios, organização do tempo, metodologia e articulação curricular.

6. Artigo 44 do Regimento Escolar-

- O Art. 44 deve ser ajustado para citar expressamente a Resolução do CME referente aos documentos escolares, garantindo alinhamento legal e normativo.

7. Suspensão –

- O Regimento Escolar que trata de suspensão, deve ser retirado, pois a Educação Infantil não comporta este tipo de medida.
- Inclusão da Resolução do CME No Art. 14, deve-se acrescentar a referência à Resolução do CME que orienta práticas pedagógicas e organização escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9. Supressão do Art. 41,

- **Parágrafo Único** O parágrafo único do Art. 41 deve ser suprimido, conforme orientação deste colegiado, por não estar em conformidade com as normas do Sistema Municipal de Ensino.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **Conselho Municipal de Educação de Sobradinho/RS**, no uso de suas atribuições legais, manifesta-se pela:

APROVAÇÃO, COM RESSALVAS

dos **Projetos Político-Pedagógicos (PPPs)** e **Regimentos Escolares** das instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Sobradinho/RS, condicionando a aprovação:

- ao **cumprimento integral das ressalvas** elencadas neste parecer;
- ao **reenvio dos documentos revisados** à Secretaria Municipal de Educação e Cultura; à **posterior homologação** por este Conselho Municipal de Educação.

Conselho
Municipal de
Educação de
Sobradinho RS